Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-4002/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/04563/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1310717 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : | MARIA NILENE BADECA DA COSTA |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ADMISSÃO CONCURSADO |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO (A)** | : | SAULO DE SOUZA SANTOS ABREU |

ATO DE PESSOAL – ADMISSÃO CONCURSADO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato relativo à nomeação do servidor Saulo de Souza Santos Abreu, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul para o cargo de professor, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 14464/2012, opinou:

> "*face ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando pelo Registro do Ato de Admissão do servidor acima identificado, ressalvando-se a intempestividade na remessa demonstrada no item "3"".*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR–MPC–GAB.2 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 4420/2013 onde entendeu:

> "*Pelo registro da admissão de Saulo de Souza Santos Abreu, para o cargo de PROFESSOR, o que faz com lastro nas disposições insculpidas no artigo 329, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006."*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

**É o Relatório.**

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a regularidade do Ato de Nomeação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de contas, pelo registro do ato relativo a nomeação do servidor Saulo de Souza Santos Abreu.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 13 de maio de 2013.

**Conselheira Marisa Serrano**
RELATORA

GAS